MAE TOO BIO

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



CONTRATO Nº 20170013

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MÃE DO RIO, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, CNPJ-MF, N° 34.679.530/0001-20, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GELSILEIA DE ARAUJO BASTOS, PRESIDENTE DA CMMR, residente na Rua Francisco Pedro de Lima, portador do CPF n° 606.527.302-30 e do outro lado VIRTUAL INFO LTDA-EPP, CNPJ 25.117.795/0001-43, com sede na Avenida Bernardo Sayao 425 loja 13, Centro, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). EUDINEIA ALMEIDA DE OLVEIRA, residente na AVENIDA BERNARDO SAYAO 425, CENTRO, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF 481.213.202-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Adesão Parcial a Ata de Registro de Preço Nº 201701156 obtida através do Processo Licitatório Nº00006/2017-SRP/PMMR na modalidade Pregão Presencial Nº9/2017-00006-SRP/PMMR viabilizando a aquisição de mobilha e materiais de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mãe do Rio - Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010223	MONITOR 21,5 LED - MARCA AOC	UNIDADE	1,00	550,000	550,00
010224	MONITOR 21,5 LED - MARCA AOC COMPUTADOR COMPLETO 15,5 - MARCA VIRTUAL INFO	UNIDADE	2,00	1.486,000	2.972,00
010225	COMPUTADOR COMPLETO 15,5 - MARCA VIRTUAL INFO IMPRESSORA MONOCROMATICA - MULTI.FUNCIONAL - MARCA B	UNIDADE	1,00	1.479,000	1.479,00
	RODHER IMPRESSORA MONOCROMATICA - MULTI.FUNCIONAL - MAR	CA			
010229	BRODHER TECLADO USB - MARCA MULTILAZER	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
	TECLADO USB - MARCA MULTILAZER		. ,		,
010230	HD SATA II 500GB MARCA WD HD SATA II 500GB MARCA WD	UNIDADE	2,00	265,000	530,00
	IID DATA II 3000D PARCA WD				
010231	PLACA MAE 02 - MARCA GIGABYTE	UNIDADE	5,00	347,000	1.735,00
010232	PLACA MAE 02 - MARCA GIGABYTE PROCESSADOR 775 - MARCA INTEL	UNIDADE	5,00	248,000	1.240,00
010233	PROCESSADOR 775 - MARCA INTEL PLACA WIRELESS - MARCA MULTILAZER	UNIDADE	2,00	61,000	122,00
010234	PLACA WIRELESS - MARCA MULTILAZER HD EXTERNO 500GB - MARCA WD	UNIDADE	2,00	318,000	636,00
	HD EXTERNO 500GB - MARCA WD				
010235	MEMORIA RAM 2GB DDR2 - MARCA SANSUNG MEMORIA RAM 2GB DDR2 - MARCA SANSUNG	UNIDADE	2,00	97,000	194,00
010236	PLACA MAE INTEL DDR3 1155 - MARCA GIGABIYE PLACA MAE INTEL DDR3 1155 - MARCA GIGABIYE	UNIDADE	2,00	408,000	816,00
010237	FONTE ATX 230W - MARCA : BLUE CASE	UNIDADE	1,00	69,000	69,00
010239	FONTE ATX 230W - MARCA : BLUE CASE CD ROM REGRAVAVEL - MARCA MULTILAZER	UNIDADE	15,00	2,700	40,50
	CD ROM REGRAVAVEL - MARCA MULTILAZER		·	•	
010240	PENDRIVE 16 GB - MARCA MULTILAZER	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
010241	CABO VGA - MARCA MULTILAZER CABO VGA - MARCA MULTILAZER	UNIDADE	5,00	17,000	85,00
010242	TAMBOR UNIDADE MOTOR P/IMPR BROUTHER DCP 8085 DN-TN - MARCA OEM	UNIDADE	9,00	99,000	891,00
	TAMBOR UNIDADE MOTOR P/IMPR BROUTHER DCP 8085 DN-TN MARCA OEM	-			
				VALOR GLOBAL R\$	11.609,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

MAE TOO NO

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Junho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

AV CASTELO BRANCO,425, CENTRO, MAE DO RIO, PARA

MAE DO NO

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

AV CASTELO BRANCO,425, CENTRO, MAE DO RIO, PARA

MAE DO RIO

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 11.609,50 (onze mil, seiscentos e nove reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1001.010310001.2.001 Gestão da Câmara Municipal , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 10.443,00, Exercício 2017 Atividade 1001.010310001.2.001 Gestão da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 1.166,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de MÃE DO RIO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO-PA, 09 de Junho de 2017

CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO

AV CASTELO BRANCO,425, CENTRO, MAE DO RIO, PARA



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



CNPJ(MF) 34.679.530/0001-20 CONTRATANTE

VIRTUAL INFO LTDA-EPP CNPJ 25.117.795/0001-43 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	2	